CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DA MESA Nº 10/2021

"PRORROGA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO EM 2021"

CONSIDERANDO os motivos já expostos nos Atos da Mesa nº 07/2021, 08/2021 e 09/2021;

CONSIDERANDO a prorrogação da fase vermelha e das medidas restritivas por meio o Decreto Estadual nº 65.596 até a data de 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a recomendação expedida em conjunto pelas Promotorias de Justiça (Ministério Público) do Vale do Ribeira para intensificar as medidas restritivas até que as vagas em UTIs da Região fiquem abaixo de 80% (oitenta por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal deve estar atenta às necessidades municipais e de sua população visando preservar a saúde e a vida de todos;

Sendo estas as mais notórias as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à Câmara Municipal, condicionando e limitando a suas ações.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno expede o presente Ato:

Art. 1º. O presente Ato complementa as demais normas existentes para o enfrentamento do COVID-19 na Câmara Municipal de Miracatu e altera o Ato da Mesa nº 07/2021.

Art. 2º. O Ato da Mesa nº 07/2021 passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º-B Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, desta data até 11 de abril de 2021, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Art. 6º-A Excepcionalmente no período de 15 de março de 2021 até o dia 11 de abril de 2021, os serviços da Câmara Municipal de Miracatu ocorrerão de forma exclusivamente remota. (NR)

§1º O período acima poderá ser estendido ou reduzido, por meio de Ato do Presidente, para acompanhar eventuais Decretos Estaduais.

§2º Fica autorizada, sem compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo se, eventualmente pela incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo, o servidor não puder desempenhar suas atividades remotamente. (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

§3º Excepcionalmente servidores poderão comparecer à Câmara Municipal para execução de serviços que exijam a sua presença.

§4º A atribuição das atividades remotas fica a cargo da Assessoria de Gabinete desta Presidência.

§5º Findo o prazo que trata este artigo, os serviços voltarão a ocorrer na forma prevista no art. 6º.

Art. 3º Este Ato entre em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Miracatu, 30 de março de 2021.

Pablo Lopes de Silva Pereira
Presidente

Nailson Gonçalves da Silva
1º Secretário

Moyses Sikorski Neto
2º Secretário